



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Carolina Helena Cardoso Trento, CPF nº 359.261.878-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* CD267866931500*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, especialmente por meio de descontos associativos indevidos, com utilização de estruturas empresariais interpostas, circularidade financeira e ocultação de beneficiários finais.

No curso das investigações, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação a Carolina Helena Cardoso Trento, em razão de sua inserção direta e recorrente em fluxos financeiros relevantes associados a pessoas físicas e jurídicas centrais nas investigações desta CPMI.



Conforme informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e subsídios de análise financeira, Carolina Helena Cardoso Trento recebeu e transferiu valores expressivos, em curto espaço de tempo, envolvendo a empresa CCT Consultoria e Gestão S.A., bem como transferências diretas com seu cônjuge, Danilo Berndt Trento, empresário convocado por esta CPMI e investigado pela Polícia Federal por atuação em esquemas de desvio de recursos de aposentadorias, além de já ter sido indiciado na CPI da Pandemia.

Os dados analisados indicam que a requerida recebeu valores milionários oriundos de pessoas físicas e jurídicas investigadas, os quais permaneceram por curto lapso temporal em sua conta, sendo posteriormente reencaminhados à empresa CCT Consultoria e Gestão S.A. ou redistribuídos por meio de transferências internas e PIX, evidenciando padrão de circularidade financeira incompatível com renda declarada e atividade econômica formalmente informada.

Ressalte-se que Danilo Berndt Trento, cônjuge da requerida, declara-se acionista da CCT Consultoria e Gestão S.A., empresa que apresentou movimentação financeira expressiva, com concentração de ordenantes e beneficiários, velocidade nas transações e vínculos diretos com entidades associativas investigadas, notadamente aquelas envolvidas na chamada “farra dos descontos” sobre benefícios previdenciários.

A utilização da pessoa física da requerida como intermediária na movimentação de recursos, inclusive com transferências cruzadas entre cônjuges e empresas controladas ou vinculadas, insere-se em padrão típico de interposição de pessoas, destinado a dificultar a identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos valores, circunstância que demanda apuração aprofundada.

Diante da existência de Relatórios de Inteligência Financeira, da conexão objetiva entre os fluxos financeiros da requerida e os fatos investigados por esta CPMI, da relação conjugal com investigado central, e da necessidade de esclarecimento sobre eventual participação na circulação e ocultação de recursos



provenientes de descontos indevidos, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de RIFs complementares pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Rogério Correia
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267866931500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 6 7 8 6 6 9 3 1 5 0 0 *